

Exame OTOC 04.10.2014 (VERSÃO A)

QUESTÃO N°41– Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.

41.1-A Questão

O TOC António Silva cedeu a sua pontuação ao TOC Manuel Santos. Com esta cedência, o TOC cedente:

- a) Continua a ser o responsável técnico pelos clientes e assina as respetivas declarações fiscais.
- b) Continua a ser o responsável técnico pelos clientes mas não assina as declarações fiscais.
- c) Deixa de ser o responsável técnico pelos clientes.
- d) A pontuação é pessoal e intransmissível.

41.2-A resposta indicada como correta pela ordem foi a correspondente à alínea c)
Deixa de ser o responsável técnico pelos clientes.

41.3-Contestação

No texto indica que: O TOC António Silva cedeu a sua pontuação ao TOC Manuel Santos.

E é no questionado sobre a cedência do TOC cedente.

Perante as opções disponíveis, é possível optar por **quatro respostas**, que são opostas, mas seriam apenas estas as corretas perante a cedência de pontuação do TOC cedente.

São elas as alíneas que passo a citar:

- **A alínea escolhida pela grelha da OTOC ou seja a alínea c)** Deixa de ser o responsável técnico pelos clientes.

Caso considere que os dois TOC's se enquadram nos formalismos que permitem a cedência de pontuação.

- **A alínea a)** Continua a ser o responsável técnico pelos clientes e assina as respetivas declarações fiscais.
- **Ou a alínea d)** A pontuação é pessoal e intransmissível.

Caso considere que os dois TOC's não se enquadram nos formalismos que permitem a cedência de pontuação.

- **Ou Não Responder**

Porque o candidato, não tem informação no texto que possa considerar que estes dois TOC's se enquadram nos formalismos que permitem a cedência de pontuação.

A minha opção foi Não Responder.

Porque **não existe informação suficiente para considerar que estes dois TOC's cumprem os formalismos para ceder ou não ceder a pontuação.**

Pois para considerar a opção escolhida pela grelha da OTOC como correta teria de ter mais elementos sobre a relação laboral entre os dois TOC's apresentados na questão 41, cumulativamente saber mais acerca de como desempenham as funções de TOC o TOC Manuel Santos, se é como empresário em nome individual, numa sociedade de profissionais, ou numa sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída exclusivamente por TOC's.

Pois devemos ter em conta que **o TOC pode ceder a pontuação, mas** quando exerça a atividade como **trabalhador dependente** de um **TOC**, de uma **sociedade de profissionais** ou de uma **sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída exclusivamente por técnicos oficiais de contas.**

Conforme estipulado no **nº6 do Artigo 8º Limites da atividade EOTOC.**

Isto é, o texto tinha de dar mais informações sobre a relação laboral existente entre os dois TOC's, e caso a sua relação fosse de TOC como trabalhador dependente, teríamos de saber se a relação profissional era com um TOC, ou com uma sociedade, e em que tipo de sociedade estavam inseridos se era sociedade de profissionais ou de contabilidade e caso se trata-se de uma sociedade de contabilidade teríamos de ter informação como é constituída a gerência dessa sociedade. Pois perante uma sociedade de contabilidade a cedência de pontos só é permitida se a gerência dessa sociedade for constituída exclusivamente por técnicos oficiais de contas.

Sem esta informação não poderia decidir que estes dois TOC's **se enquadram ou não se enquadram nas** condições previstas nº6 do artigo 8º do EOTOC, para a cedência de pontuação. E responder que com esta cedência, o TOC cedente: deixa de ser o responsável técnico pelos clientes. Conforme estipulado no nº7 do artigo 8º do EOTOC.

Como, não tenho elementos para considerar que o TOC António Silva **pode deixar** de ser o responsável técnico pelos clientes. Considero que **não existe informação suficiente para responder a esta questão,** pois nada indica que o TOC António Silva exerça a sua atividade como trabalhador dependente do TOC Manuel Santos, nem que o TOC Manuel Santos exerça a função de TOC como empresário em nome individual, ou numa sociedade, seja esta de profissionais ou de contabilidade cuja gerência seja constituída exclusivamente por técnicos oficiais de contas.

41.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Se a **cedência de pontos pressupõe** que, na sociedade, o TOC assuma a categoria profissional de TOC.

E acontece **mediante comprovação que o cedente da pontuação presta ao tomador do serviço** (desde que seja com outro técnico oficial de contas, com uma sociedade profissional de técnicos oficiais de contas ou com uma sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída, exclusivamente, por técnicos oficiais de contas) **na condição de trabalhador por conta de outrem**. E só sendo permitida a cedência de pontuação, **caso o cedente esteja na folha de remunerações com a categoria e o vencimento de Técnico Oficial de Contas**.

Assim sendo, de acordo com a informação do texto, não existe elemento que possa concluir que o TOC António Silva **possa ceder ou não ceder** a pontuação ao TOC Manuel Santos.

Assim sendo **não existe informação suficiente para poder responder a esta questão e considerar que entre o TOC António Silva e o TOC Manuel Santos se cumprem os formalismos para ceder ou para não ceder a pontuação.**

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** as observações, em relação a esta questão, e **anulada a questão nº41 e seja atribuída a cotação desta questão a todos os candidatos.**

Porque embora nas respostas disponíveis exista fundamentação que possa levar o candidato a escolher de acordo com o seu critério a melhor opção de resposta.

No entanto o candidato não tem que pressupor, nem em exame é lhe permitido que justifique a sua opção de resposta e como tal a questão 41 teria de ter informação suficiente para o candidato decidir. Mas o texto não fornece informação que permita o candidato decidir que os dois TOC's cumprem com os formalismos para a cedência de pontuação, tal como foi a opção escolhida pela grelha da OTOC como a melhor resposta.

Pois não seria justo, os candidatos serem penalizados, por uma questão que não tem informação suficiente para considerar que estes dois TOC's se enquadram nos formalismos que permitem a cedência de pontuação.

Bibliografia:

- » Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC) nº6 e nº7 “**ao contrário**” do Artigo 8º Limites da atividade.
- » Memorando sobre as alterações ao Estatuto da OTOC – ponto 6 - Limites de atividade e pontuação
- » Revista TOC 123-junho 2010 –página 25.